



**PORTARIA Nº 073/2009 – DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e nas Resoluções nº 74/98 e 168/04, ambas do CONTRAN e,

Considerando a necessidade de normatizar o treinamento de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A” e da Autorização para Conduzir Ciclomotores a fim de prepará-los para os exames inerentes realizados em área especialmente destinada para esta finalidade conforme previsto no Art. 17 e seus incisos da Resolução n 168/04 do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que a aprendizagem somente poderá realizar-se nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito conforme previsto no Art. 158, I da Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B.;

Considerando que o desenvolvimento de habilidades para os Candidatos à Carteira Nacional de Habilitação da Categoria “A” deve ser em campo de treinamento específico nos termos do Art. 12, §1º, III da Resolução nº 74/98 do Conselho Nacional de Trânsito e;

Considerando que encontra-se em fase de projeto e implantação de pistas de exames junto às Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS que ainda não as possuem.

Resolve:

Art. 1º. Suspender, até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria nº 54/2009-DG-DETRAN.

Art. 2º. Os Centros de Formação de Condutores, credenciados a partir da data de publicação desta Portaria ou os já credenciados que solicitarem autorização para formação de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação da Categoria “A” e/ou Autorização para Conduzir Ciclomotores deverão possuir pista de treinamento conforme o contido no Artigo 17 da Resolução nº 168/2004-CONTRAN, devendo possuir, no mínimo, as mesmas especificações e obstáculos;

§ 1º. Os Centros de Formação de Condutores, já credenciados para a Categoria “A” e que não possuem pistas para treinamento para esta Categoria, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria para cumprirem o exigido no “caput” deste Artigo;

§ 2º. Os Centros de Formação de Condutores para obterem autorização prevista no Art. 2º desta Portaria deverão cumprir as seguintes exigências:



I - Apresentar requerimento, anexando projeto arquitetônico da pista, comprovando serem atendidas as exigências aqui previstas. O projeto deverá ser apresentado na forma de planta baixa, em escala 1:50, em prancha única em papel, com os devidos cortes;

II - O projeto será analisado pela Controladoria Regional de Transito C.R.T. e sendo aprovado inicialmente, será agendada a vistoria do local.

III - Após vistoria a C.R.T. definirá a capacidade de utilização das pistas quanto ao número de veículos e alunos, assim como o número de alunos para cada instrutor;

IV - Aprovada a vistoria será concedida autorização provisória para utilização da pista.

Art. 3º. As pistas de exames das Circunscrições Regionais de Trânsito poderão apresentar outros obstáculos além dos estabelecidos na Resolução nº 168/2004-CONTRAN;

Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores, à seus critérios, poderão dispor em suas pistas os obstáculos similares aos contidos nas pistas das CIRETRANS;

Art. 5º – As pistas que não forem anexas à sede do Centro de Formação de Condutores, deverão, além de outras exigências, possuir as seguintes dependências nos termos da Resolução nº 0318/2002-SESA/PR:

I – Sala de recepção, ou área dotada de segurança e conforto, para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardam o início das mesmas. Neste local, também, deverão ser instalados os equipamentos de verificação biométrica;

II – Complexos higiênicos-sanitários distintos, com acessos independentes às demais repartições, para utilização do corpo docente e discente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 16 de março de 2009.

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral.**